



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



PARECER PRÉVIO Nº 015/2022-SSC

PROCESSO: TC/017042/2020.

DECISÃO: nº 070/2022.

ASSUNTO: Prestação de Contas de Governo – exercício 2020.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Santa Rosa/PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Veríssimo Antônio Siqueira da Silva (Prefeito)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI. APLICAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2021.

1 - as falhas apresentadas não são suficientes a ensejar a reprovação das contas, o que se aplica a Decisão Plenária nº 01/2021 – Admin.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2020. Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Piauí/PI. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas e Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1 – publicações de decretos fora do prazo estabelecido na CEPI/89; 2 – déficit de execução orçamentária; 3 – descumprimento de metas fiscais para resultado primário; 4 - distorção idade/série; 5 – irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 20), o Termo de Conclusão da Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 23), parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), o voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Ministério Público de



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 29), da seguinte forma:

- 1) Emissão de **Parecer Prévio** recomendando a **aprovação com ressalvas** das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, **Sr. Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, referentes ao exercício de 2020, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual;
- 2) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art. 1º §3 do RITCE, nos seguintes termos:
 - 2.1) proceder a publicação dos decretos na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição Estadual do Piauí;
 - 2.2) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação tributária, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais;
 - 2.3) cumprir as metas fiscais estabelecidas;
 - 2.4) implementar uma política educacional mais adequada para alcançar as diretrizes do Programa Nacional de Educação – PNE;
 - 2.5) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 03, em Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 32 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.185-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	16/02/2022 09:58:59

Protocolo: 017042/2020

Código de verificação: 91BDD6F9-06F5-4D80-A9F4-5CFFE3585044

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

